



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2011

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia treze de julho de dois mil e onze, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar, após deliberação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia treze de julho, naquilo que lhe compete e do Conselho Curador da Fundação, conforme Resolução nº 01/2011, o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta, parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução Conselho Universitário Nº 08/2010, de 16/06/2010, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 19 de julho de 2011.

=====
Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na
Universidade de Cruz Alta**

1. Preâmbulo.

A exigência de melhor preparo de profissionais de nível superior passa, necessariamente pela formação continuada que, iniciada na graduação, desenvolvida na pós-graduação *lato sensu*, se concretiza em sua dimensão mais autônoma e criativa nos mestrados e doutorados, e se atualiza na produção acadêmica permanente.

Considerando que:

1.1. A Unicruz ainda não conseguiu oferecer à sua comunidade regional este último patamar de formação através da instalação de cursos próprios de mestrado e doutorado.

1.2. A Unicruz, no seu segmento, o das Instituições de Ensino Superior (IES) Comunitárias, é uma das únicas que não dispõe de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

1.3. Para manter o credenciamento institucional como universidade é necessária a existência de no mínimo 04 (quatro) programas de pós-graduação *stricto sensu*, todos recomendados pela Capes, havendo, dentre eles no mínimo, 01 (um) curso de doutorado.

1.4. As condições institucionais para retenção de doutores aptos a construir e desenvolverem propostas de pós-graduação *stricto sensu*, em que pese o esforço da atual administração em mantê-los contratados em regime de tempo integral, não têm se revelado suficientes: a "flutuação" de professores doutores têm sido constante, o que tem dificultado a constituição de grupos estáveis que se articulem em torno da criação de propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

1.5. A necessidade institucional de que os doutores assumam além da docência e orientação, atividades de gestão em coordenações, representações e conselhos



reduzem ainda mais a disponibilidade de doutores para os programas de pós-graduação.

1.6. A Inclusão de um professor pesquisador em um programa de pós-graduação exige que:

- participe de editais de fomento a pesquisa,
- participe de grupo e redes de pesquisa,
- seja orientador de iniciação científica,
- participe de eventos científicos de qualidade reconhecida,
- tenha produção científica com padrão *qualis*,
- agregue ao perfil de pesquisador, experiências profissionais extra-acadêmicas em atividades de extensão e inovação.

1.7. A remuneração do doutor, conforme o estabelecido no Plano de Carreira do Pessoal Docente da Instituição prevê acréscimo de apenas 04 (quatro) pontos percentuais sobre a remuneração do Mestre, o que eleva a 15% (quinze por cento) sobre o básico.

A Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, no uso de suas atribuições, torna público o presente Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta.

2. Dos Objetivos.

O Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na UNICRUZ objetiva:

2.1. Oferecer condições para o desenvolvimento da política de pós-graduação na UNICRUZ.

2.2. Criar as bases necessárias para implementar a pós-graduação *stricto sensu* na UNICRUZ.

2.3. Contribuir para o aprimoramento dos docentes doutores, estimulando-os a superar pontos fracos de seu currículo.

2.4. Estabelecer, para a produção científica gerada na UNICRUZ, padrão de qualidade exigido pela CAPES.



2.5. Contribuir para a permanência de professores doutores com potencial para atuação na Pós-Graduação na UNICRUZ.

3. Do Calendário.

3.1. A inscrição para o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na UNICRUZ e o encaminhamento para a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será de fluxo contínuo.

3.2. A inclusão do professor no programa após a avaliação, aprovação e emissão de parecer pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será efetivada no semestre subsequente.

3.3. A vigência do apoio será de até 02 (dois) anos, com avaliação anual para acompanhamento do atendimento dos critérios de inclusão no programa.

4. Da Elegibilidade.

Poderá se candidatar ao Programa:

4.1. Professor doutor com título obtido em programas reconhecidos pela CAPES ou validado por estes.

4.2. Integrante do Plano de Carreira do Pessoal Docente da UNICRUZ e não atuar em outra IES.

4.3. Com projeto aprovado em pelo menos 01 (um) programa de pesquisa ou extensão institucional ou agência de fomento nos últimos 03 (três) anos.

4.4. Com experiência em orientação na iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso.

4.5. Publicação mínima de 02 (dois) artigos, sendo pelo menos um deles no mínimo B2, ou produção de livros ou pelo mínimo 02 (dois) capítulos de livros nas áreas do conhecimento em que esta produção é avaliada, nos últimos 03 (três) anos.

4.6. Pertencer ao quadro de docentes dos programas de pós-graduação da instituição.

68



5. Do Apoio.

O professor doutor participante neste programa poderá usufruir as seguintes condições de trabalho:

- 5.1.** Professores enquadrados em regime de tempo integral ministrarão no mínimo 08h/a (oito horas-aula) e no máximo 12h/a (doze horas-aula) semanais na graduação e/ou pós-graduação no semestre.
- 5.2.** Ficará liberado da obrigatoriedade de registro do ponto eletrônico referente às horas de pesquisa e extensão.
- 5.3.** Receberá função gratificada de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, caso a avaliação anual seja positiva. A cada 02 (dois) anos o professor poderá candidatar-se novamente a este programa.

6. Da responsabilidade.

- 6.1.** O professor que for contemplado com o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores assume o compromisso de desenvolver as atividades previstas no item 1.6 do presente Programa.
- 6.2.** O professor que usufruir o programa por um período inferior a um ciclo de 02 (dois) anos, e solicitar sua saída da instituição deve reembolsar os valores (devidamente corrigidos) correspondentes à função gratificada referente ao período de permanência no programa.
- 6.3.** O professor que usufruir os benefícios do programa por um período superior a um ciclo de 02 (dois) anos, e solicitar sua saída da instituição, deverá ressarcir a instituição os valores correspondentes ao último ano de gratificação, ou cumprir quarentena de um ano fora do programa antes de se desligar.
- 6.3.1.** Ficará liberado do ressarcimento o professor que no período em que usufruiu os benefícios do programa manteve produção compatível com a avaliação da CAPES para sua área de atuação ou captou recursos em valores superiores aos valores a serem ressarcidos.

7. Dos Documentos.

68



As propostas deverão ser submetidas à Vice Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão mediante apresentação dos documentos:

- 7.1.** Solicitação justificando sua inclusão no programa devidamente assinado.
- 7.2.** Currículo *Lattes* atualizado.
- 7.3.** Documentos comprobatórios da sua produção científica.

8. Da avaliação.

- 8.1.** A análise da solicitação para inclusão e manutenção no programa será efetuada pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- 8.2.** O professor deve atender as exigências previstas no item 04 (quatro) deste Regulamento, ou seja, a publicação de 02 (dois) artigos científicos sendo pelo menos 01 (um) deles no mínimo B2, nos últimos 03 (três) anos; ou produção de livros ou pelo mínimo 02 (dois) capítulos de livro nas áreas do conhecimento em que esta produção é avaliada e projeto aprovado em pelo menos 01 (um) programa de pesquisa ou extensão institucional ou agência de fomento nos últimos 03 (três) anos.
- 8.3.** A análise do desempenho técnico-científico do professor será feita pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sempre levando em consideração o último triênio, no qual o professor deverá apresentar um desempenho de pelo menos 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com a tabela – anexo I, parte integrante do presente Programa.
- 8.4.** Uma vez aprovado para ingresso no programa, o professor deverá assinar Termo de Compromisso, disponível no anexo II, parte integrante do presente Programa.
- 8.5.** Satisfeitos todos os requisitos, a homologação da inclusão do professor no programa é realizada pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

9. Das Disposições Gerais.

- 9.1.** A Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão realizará avaliação periódica deste programa visando a sua continuidade e ou aperfeiçoamento.
- 9.2.** Os professores que permanecem no programa ora aprovado deverão assinar o Termo de compromisso – anexo II, para o qual contará o prazo já decorrido no item 6.2. do presente Programa.

68



Universidade de Cruz Alta

9.3. Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

9.4. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, após deliberação do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, na forma do Artigo 6º do seu Regimento Interno.

9.5. Revoga-se a Resolução Consun Nº 08/2010, de 16/06/2010, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos dezanove dias do mês de julho
do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa
e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 19 de julho de 2011.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na
Universidade de Cruz Alta

ANEXO I

Tabela 1: Pontuação relativa à produção científica

Descrição	Pontuação máxima por publicação
Publicação de resumos em Evento Científico (nacional ou internacional)	1,0
Publicação de resumos Expandidos em Evento Científico (nacional ou internacional)	2,0
Trabalho completo (≥ 3 páginas) em Evento Científico (nacional ou internacional)	4,0
Artigo em Periódico Indexado	Até 40 ¹
Autoria de Livro ou Capítulo de Livro	Até 40 ²
Editoração/Organização de Livro	Até 40 ³
Propriedade Intelectual (produto, processo, software, etc) com Registro ou Patente no INPI ou no Exterior	Até 40
Artigo Publicado em Jornal ou Revista (magazine)	Até 10/ano ⁴

Tabela 2: Pontuação relativa à extensão

Descrição	Pontuação máxima por publicação
Orientação Projeto de Extensão	6 ⁵ /ano
Coordenação Projeto de Extensão sem	



Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta/RS
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1709 - 1704 - E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
www.unicruz.edu.br



Universidade de Cruz Alta

fonte de financiamento externa	5/ano
Participação em Equipe de Projeto de Extensão sem fonte de financiamento externa	2,5/ano
Coordenação de Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	10/ano
Participação em Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	5/ano
Participação em Projeto em Cooperação Universidade/ Empresa	5/ano
Participação em Projeto em convênio com poder público	5/ano
Participação em Atividades de Ação Social Institucionalizado (03 por atividade)	12/ano
Participação em Atividades de Divulgação dos Cursos ou Institucional (Feiras, Calçadão, Vestibular) (03 por atividade)	12/ano
Curso de Extensão, Palestra, Seminário ou Conferência com Participação Comprovada (hora-aula)	0,15
Coordenação/Presidência de Evento (Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e eventos similares)	5

Membro de Comissão de Evento

63



(Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e atividades/eventos similares)	3
Atuação em Órgão de Classe e em Comissão/Conselho de Órgão Público (Devidamente registrado e referendado pela Instituição)	5/ano

Tabela 3: Pontuação relativa à participação em Orientações de Iniciação Científica, TCC, Monografias de Especialização, e Bancas na Pós-Graduação *Stricto sensu*

Descrição	Pontuação
Orientações de TCC	05
Orientações de Monografia de Especialização	20
Orientações de Iniciação Científica	15
Participação em Bancas de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i>	30

¹ As publicações em periódicos serão pontuadas com base no QUALIS/CAPES, adotando-se o melhor posicionamento do periódico na referida base de dados, considerando a seguinte pontuação:

A1= 40,0 pontos
A2 =34,0 pontos
B1= 28,0 pontos
B2 = 20,0 pontos
B3= 14,0 pontos
B4= 8,0 pontos
B5= 2,0 pontos
C = 1,0 ponto

² A pontuação relativa à autoria de livros e/ou capítulo de livros obedecerá a seguinte classificação:

01 livro nacional completo com ISBN = 1 B1 (28 pontos)
01 capítulo de livro nacional com ISBN = 1 B2 (20 pontos)
01 livro internacional completo com ISBN = 1 A1 (40 pontos)
01 capítulo de livro internacional com ISBN = 1 A2 (34 pontos)
01 patente = 1 A1 (40 pontos)



Universidade de Cruz Alta

³ Item Editoração/Organização de Livro obedecerá às mesmas normas do item que trata da Autoria de Livro, porém a pontuação será 1/3 (um terço) da pontuação relativa à Autoria do Livro.

⁴ A pontuação máxima neste item será de até 10,0 pontos por ano, distribuídos de acordo com o critério abaixo:

Circulação local (local e regional): 0,4 pontos por texto

Circulação regional (região sul): 2,0 pontos por texto

Circulação nacional: 4,0 pontos por texto

Circulação Internacional: 6,0 pontos por texto.

⁵ A pontuação será proporcional ao número de horas orientadas/1.040 horas. Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

As 1.040 horas se referem a base de 20 horas semanais de orientação em 52 semanas existentes no ano. Logo: $20 \times 52 = 1.040$. Portanto, uma orientação de 20 horas semanais resultaria em 6 pontos para o docente; de 10 horas semanais em 3 pontos e assim sucessivamente.

Observação. Não haverá divisão na pontuação em trabalhos com até três autores pertencentes ao quadro de docentes da UNICRUZ. Acima deste contingente, a pontuação máxima será dividida pelo número de autores. Somente serão analisados os trabalhos efetivamente já publicados, com cópia fornecida.

Cruz Alta, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Cléia Rosani Baiotto
Vice-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 19 de julho de 2011.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral



Universidade de Cruz Alta

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na
Universidade de Cruz Alta

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, instituição filantrópica e comunitária de caráter científico, técnico-educativo e cultural, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, criada pelo Decreto Nº 97000, de 21/10/1988, reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1704, de 03/12/1993, Entidade Beneficente de Assistência Social, registro nº 060.362/53, de 18/09/1953, renovado pela Resolução CNAS Nº 3, de 23/01/2009 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP: 98.020-290, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **José Ricardo Libardoni dos Santos**, nomeado pelo Termo de Posse Nº 06, de 10/12/2010, brasileiro, casado, professor universitário, portador da CI RG nº 9.787.683-5, inscrito no CPF nº 575.842.650-49, residente na Rua Alfredo Brenner, nº 197, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **UNICRUZ**, e de outro,

_____, (qualificação – estado civil, identidade, CPF, endereço), doravante denominado **professor(a)**, ajustam e celebram o presente Termo de Compromisso, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O(A) professora acima qualificado(a) foi eleito(a) para usufruir o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta, cujo regulamento aprovado pelo Conselho Universitário passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Segunda. Desta forma, o(a) professor(a) que for contemplado com o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores assume o compromisso de desenvolver as atividades previstas no item 1.6 do presente Programa e deverá reembolsar a Fundação Universidade de Cruz Alta nas seguintes hipóteses:-

a) O professor que usufruir o programa por um período inferior a um ciclo de 02 (dois) anos, e solicitar sua saída da instituição deve reembolsar os valores (devidamente corrigidos) correspondentes à função gratificada referente ao período de permanência no programa.

b) O professor que usufruir os benefícios do programa por um período superior a um ciclo de 02 (dois) anos, e solicitar sua saída da instituição, deverá ressarcir a instituição os valores correspondentes ao último ano de gratificação, ou cumprir quarentena de um ano fora do programa antes de se desligar.

EB



Universidade de Cruz Alta

§1º. Com relação à hipótese do item "b" supra, ficará liberado do ressarcimento o professor que no período em que usufruiu os benefícios do programa manteve produção compatível com a avaliação da CAPES para sua área de atuação ou captou recursos em valores superiores aos valores a serem ressarcidos.

§2º. A atualização monetária ocorrerá pelos índices utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul, e o reembolso será considerado devido imediatamente.

Cláusula Terceira. O(A) professor(a) que solicitar exoneração, transferência ou aposentadoria voluntária durante o período de atividades também está obrigado(a) ao reembolso previsto na cláusula segunda do presente Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta. A falta de cumprimento do presente compromisso implicará na cobrança de uma cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, constituindo-se o presente termo como título executivo extrajudicial, autorizando a execução por quantia certa.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento o valor será acrescido além da cláusula penal, das despesas judiciais e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de exigência judicial deste valor.

Cláusula Quinta. A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ser ele considerado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta. Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso o Foro da Comarca de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz Alta, ___ de _____ de 2011.

Fundação Universidade de Cruz Alta

Professor(a)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta/RS
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1709 - 1704 - E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
www.unicruz.edu.br